



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO MISTA

Projeto de Lei n.º 037, de 26 setembro de 2024 e  
1ª Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024,  
apresentada em 18 de outubro de 2024

Parecer nº 194/2024

Referência: Processo nº 1207/2024

Assunto: Projeto de Lei n.º 037, de 26 setembro de 2024

1ª Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024,  
apresentada em 18 de outubro de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal.

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 037, de 26 setembro de 2024 e a 1ª Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, apresentada em 18 de outubro de 2024, “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.*”.

*Eis o relatório.*

II – DA ANÁLISE DOS PROJETO E SEU SUBSTITUTIVO:

O presente projeto de lei possui 10 artigos, e 184 páginas em PDF, e, a 1ª Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, apresentada em 18 de outubro de 2024, possui 02 artigos e 05 páginas em PDF.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em atendimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à Comissão Mista da Câmara Municipal de Cáceres, o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei n.º 037, de 26 setembro de 2024 e a 1ª Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, apresentada em 18 de outubro de 2024, “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.*”.

Indicado pela liderança partidária e designado pela ilustre presidente desta Comissão, Vereador Isaias Bezerra, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções relativas à Relatoria-Geral e dos colegas Vereador Leandro dos Santos e Manga Rosa a relatoria parcial.

Desde logo, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos à presidente, aos relatores parciais e aos demais membros deste colegiado, bem como ao conjunto de parlamentares que compartilharam do esforço de conciliação necessário à elaboração do parecer que ora apresentamos.

O presente relatório, que abrange os efeitos dos demais relatórios já apresentados pelos relatores parciais desta comissão, foi elaborado com observância às normas constitucionais e legais, bem como aos critérios, condições e parâmetros fixados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e Lei Orgânica Municipal.

### **1.1. Considerações Preliminares**

O projeto de lei orçamentária para 2025 (PLOA 2025) foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal e está sendo apreciado pela Câmara Municipal de Cáceres sob a égide do regime fiscal, sendo que a 1ª Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, apresentada em 18 de outubro de 2024, define novo limite individualizado para o orçamento fiscal no valor de *Orçamento Fiscal, no valor de RS 365.504.410,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos e dez reais)*:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 1º Dê-se ao inciso I, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 365.504.410,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos e dez reais); (...)"

Na justificativa apresentada a este emenda substitutiva, foi dito que:

“Senhor Presidente

Em conformidade com a Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte a 1ª Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, que possui a seguinte ementa: Altera ao inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências, apensa.

Justificamos que a mencionada Emenda Modificativa tem por objeto, tão somente, promover a correção de erro formal na digitação do valor do orçamento fiscal.

Assim, onde consta:

Art. 2º (...) I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 405.788.610,00 (Quatrocentos e cinco milhões setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e dez reais); a 1ª Emenda Modificativa vem alterar para: “Art. 2º ... I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 365.504.410,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões quinhentos e quatro mil e quatrocentos e dez reais); (...)".



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Por fim, solicitamos a sua juntada ao Projeto de Lei nº 037/2024, encaminhado anexo ao Ofício nº 1.414/2024-GP/PMC, protocolado nessa Câmara sob o número 1.292/2024, em 30/09/2024.*

*Esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, mediante a análise, deliberação e aprovação da citada Emenda Modificativa juntamente ao Projeto de Lei nº 037/2024, em caráter de urgência urgentíssima, após os trâmites de praxe.*

*Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.*

*ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”*

**Trata-se de uma diminuição na ordem de R\$ 40.284.200,00 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).**

A Exposição de Motivos apresentada na Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024 foi dito o seguinte:

*“Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024*

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:*

*Senhores Vereadores:*

*É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei (PL) 037/2024 está fundamentado na Lei Orgânica do Município, artigo 6º, inciso V, combinado com o artigo 165, inciso III, § 5º e incisos seguintes, da Constituição Federal, cujas normas máximas determinam que a lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual; in casu, a Lei Orçamentária Anual - LOA é a norma legal que define o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, estimando a receita e fixando a despesa do Município. Foram observados, ainda, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, e, também, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta orçamentária foi elaborada a partir de uma análise criteriosa da situação econômico-financeira do município, alinhada aos princípios de responsabilidade fiscal e transparência. A LOA de 2025 foi construída com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), buscando a continuidade do crescimento sustentável da economia municipal e a ampliação das políticas sociais.

O Projeto de Lei epigrafado visa estimar a receita e fixar a despesa do Município de Cáceres para o exercício de 2025, em R\$ 545.293.210,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões duzentos e noventa e três mil e duzentos e dez reais), cujo Orçamento engloba a Administração Pública Direta (Prefeitura Municipal de Cáceres e Câmara Municipal de Cáceres) e Indireta, onde se incluem a Seguridade Social - Instituto Municipal de Previdência Social - PREVI-CÁCERES e a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Para financiar as atividades inerentes às suas funções, na busca de garantir melhor qualidade de vida, atender às demandas sociais, equipar o sistema



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*de saúde, garantir a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, custear as despesas de manutenção da máquina administrativa e investir em infraestrutura urbana, o município conta com a expectativa de arrecadação própria, além das transferências Correntes legais, conta também com alguns convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual.*

*Cabe lembrar que essas projeções pressupõem a permanência de um cenário ainda instável, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, porém sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira.*

*As dotações constantes do projeto ora encaminhadas estão definidas, em cada órgão e unidade administrativa, segundo a categoria de programação (função, subfunção, programa e ação), por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, e fonte de recursos, tudo conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº 163/2001, editada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda.*

*Os elementos e subelementos econômicos serão informados, obrigatoriamente, durante a execução orçamentária, por ocasião do empenho da despesa.*

*Espera-se, por conseguinte, que o texto balizador das diretrizes orçamentárias para a feitura da LOA esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população.*

*Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois cremos que se estes forem necessários, estarão materializando e atendendo aos anseios e aspirações populares, dentro do possível.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o projeto de LOA para o Orçamento de 2025, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.*

*Por outro lado, permanecemos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmamos a certeza de que essa Vereança saberá dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.*

*Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 037/2024, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.*

*Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.*

*ODENILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito de Cáceres em exercício”*

Vejamos os valores relacionados ao orçamento da Administração Direta do Município de Cáceres e das Funções de Governo:

**DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	411.361.160,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120.637.830,00
Receita de Contribuições	10.902.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FUNDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Receita Patrimonial	4.431.100,00
Receita de Serviços	140.000,00
Transferências Correntes	295.217.470,00
Outras Receitas Correntes	9.695.540,00
Deduções da Receita	-29.663.380,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>33.378.540,00</b>
Transferências de Capital	33.378.540,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>444.739.700,00</b>

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

**01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	16.633.000,00
Administração	79.643.440,00
Assistência Social	20.172.320,00
Saúde	92.357.230,00
Educação	158.200.530,00
Cultura	985.500,00
Urbanismo	44.891.800,00
Saneamento	13.000,00
Gestão Ambiental	1.119.000,00
Agricultura	2.053.000,00
Comércio e Serviços	5.805.500,00
Transporte	4.970.700,00
Desporto e Lazer	3.282.150,00
Encargos Especiais	13.912.530,00
Reserva de Contingência	700.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>444.739.700,00</b>

A tabela a seguir apresenta os limites individualizados aplicáveis ao exercício financeiro de 2025 detalhados por Poder e órgão. Esses limites foram observados na elaboração do projeto de lei orçamentária e nas alterações promovidas pelo próprio Poder Executivo Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

02 - POR SUBFUNÇÕES

	SUBFUNÇÕES	VALOR
031	Ação Legislativa	16.633.000,00
092	Representação Judicial e Extrajudicial	4.687.950,00
121	Planejamento e Orçamento	907.500,00
122	Administração Geral	76.865.830,00

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Memorando nº 33.639/2024

2 de 7

123	Administração Financeira	5.142.300,00
124	Controle Interno	372.000,00
125	Normalização e Fiscalização	2.376.900,00
126	Tecnologia da Informação	2.628.400,00
127	Ordenamento Territorial	642.500,00
129	Administração de Receitas	5.579.700,00
131	Comunicação Social	1.503.400,00
182	Defesa Civil	405.500,00
241	Assistência ao Idoso	70.200,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	100,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.152.700,00
244	Assistência Comunitária	3.831.560,00
245	Serviços Socioassistenciais	9.320.620,00
301	Atenção Básica	31.578.550,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.290.900,00
303	Supporte Profilático e Terapêutico	1.294.130,00
304	Vigilância Sanitária	5.141.600,00
305	Vigilância Epidemiológica	2.344.550,00
306	Alimentação e Nutrição	4.613.100,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100,00
333	Empregabilidade	161.400,00
361	Ensino Fundamental	104.964.720,00
362	Ensino Médio	2.061.460,00
365	Educação Infantil	44.124.650,00
367	Educação Especial	120.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.000,00
392	Difusão Cultural	935.500,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	17.800,00
451	Infraestrutura Urbana	17.401.990,00
452	Serviços Urbanos	27.489.810,00
482	Habitação Urbana	100.000,00
511	Saneamento Básico Rural	10.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	3.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	177.000,00
602	Promoção da Produção Animal	81.600,00
605	Abastecimento	50.000,00
606	Extensão Rural	50.000,00
692	Comercialização	50.000,00
695	Turismo	5.805.500,00
782	Transporte Rodoviário	4.970.700,00
812	Desporto Comunitário	2.118.950,00
843	Serviço da Dívida Interna	2.669.890,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

846	Outros Encargos Especiais	11.242.640,00
999	Reserva de Contingência	700.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>444.739.700,00</b>

**03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	395.720.700,00
Despesas de Capital	48.319.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>444.739.700,00</b>

**04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1 - Poder Legislativo</b>	<b>16.633.000,00</b>
1.1 Câmara Municipal	16.633.000,00
<b>2 - Poder Executivo</b>	<b>428.106.700,00</b>
2.1 Gabinete do(a) Prefeito(a)	7.179.340,00
2.2 Sec. Mun. Especial de Assuntos Estratégicos	7.745.400,00
2.3 Sec. Mun. de Administração	41.971.900,00
2.4 Sec. Mun. de Finanças	19.534.940,00
2.5 Sec. Mun. de Saúde	92.357.230,00
2.6 Sec. Mun. de Educação	158.420.420,00
2.7 Sec. Mun. de Infraestrutura e Logística	53.364.400,00
2.8 Sec. Mun. de Turismo e Cultura	11.400.000,00
2.09 Sec. Mun. de Planejamento	1.550.000,00
2.10 Sec. Mun. de Agricultura	2.053.000,00
2.11 Sec. Mun. de Assistência Social	20.172.320,00
2.12 Sec. Mun. de Esporte e Lazer	3.382.150,00
2.13 Sec. Mun. de Fazenda	7.956.600,00
2.14 Sec. Mun. Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1.119.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>444.739.700,00</b>

A Comissão Mista realizou audiências públicas na Câmara Municipal de Cáceres, vejamos as atas:

11



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DA COMISSÃO MISTA  
DIA 12/11/2024 (TERCA-FEIRA).

Vereador Isaias Bezerra  
Vereadora Valdeniria Dultra Ferreira  
Vereador Pastor Júnior  
Vereador Manga Rosa

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA**

Aos deze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h30mim, no Plenário da Câmara Municipal o Excelentíssimo Vereador Isaia Bezerra – Republicano, Presidente da Comissão Mista, declara aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, o presidente informou que foi enviado ofício aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres, para análise das Leis Orçamentárias, os mesmos não compareceram a esta casa de Leis na referida data, ficou marcado uma audiência Pública para analisar Leis Orçamentárias. Assim foi declarada encerrada a reunião por ausência do Município e marcado uma audiência Pública na data do dia 03 de Dezembro de 2024 as 09:00, após a audiência Pública a comissão fará o parecer aprovando ou não o Projeto Lei, comparecendo ou não o poder executivo.

Eu, **Luiz do Carmo**, Assessor de Gabinete do relator Geral da comissão Mista da Câmara Municipal de Cáceres designado para lavratura da Ata da Reunião Ordinária da Comissão mista, lavrei a presente Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### OCORRÊNCIAS

Na data do dia 11/10/2024, às 10:00h, reuniu-se os Vereadores acima nominados, para designação dos Membros da Comissão Mista que ficou assim dispostos:

**Vereador Isaias Bezerra – Presidente;**  
**Vereador Pastor Júnior – Relator Geral;**  
**Vereador Leandro dos Santos – Relator Parcial;**  
**Vereador Manga Rosa – Relator Parcial;**  
**Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – 1<sup>a</sup> Suplente;**  
**Vereador Rubens Macedo – 2º Suplente.**

Foi solicitado ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres a edição da Portaria, e publicação no Diário Oficial do Município de Cáceres, para os devidos fins legais.

Foi deliberado ainda pela realização de uma reunião para ser realizada no Plenário desta Casa de Leis, na quinta-feira, dia 17/10/2024, às 09:00h, para discutir as Leis Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Assim, foi solicitado também ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no âmbito de sua competência administrativa, para que encaminhe um ofício circular a todos os Vereadores desta Casa de Leis e também aos demais interessados que queiram participar desta reunião.

13



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

AIA DA COMISSÃO MISTA  
DIA 17/10/2024 (QUINTA-FEIRA).

**Vereador Isaias Bezerra**

**Vereadora Valdeniria**

**Vereador Leandro dos Santos**

**Vereador Manga Rosa**

**Vereador Pastorello**

**COMISSÃO MISTA**

Na data de 17 de Outubro de 2024 às 10 H reuniram-se os membros da Comissão Mista e na sequência foi declarada aberta da audiência Pública pelo Vereador Isaias, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise das Leis Orçamentárias, o presidente da comissão informou que foi enviado ofício aos servidores Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres, os mesmo não compareceram a esta casa de Leis na referida data. Em seguida foi passado a fala para excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello – PT o qual afirmou que identificou uma diferença entre Despesas e Receita ,na LOAS -Lei Orçamentaria Anual, fala feita na sessão Ordinária realizada na **166 Sessão Legislativa da 19ª Legislatura,no minuto 19:50.**

foi também passado a fala para Vereadora Valdeniria ela fez agradecimento e também cobrou a presença do executivo para participar da próxima audiência Pública que será remarcada. Assim considerando esses apontamento relevante foi solicitado que fosse convidado novamente uma equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cáceres para esclarecer alguns pontos da Leis Orçamentaria. Foi proposto pela comissão mista que reenviasse ofício ao executivo para que seja feito a análise dos apontamentos feito pelo excelentíssimo Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DA COMISSÃO MISTA  
DIA 21/11/2024 (QUINTA-FEIRA).

**Vereador Isaias Bezerra**

**Vereadora Pastor Junior**

**Vereador Leandro dos Santos**

**Vereador Manga Rosa**

**Dr. Emerson**

**COMISSÃO MISTA**

Na data de 21 de Novembro de 2024 às 08H reuniram-se os membros da Comissão Mista e na sequência foi declarada aberta a Reunião pelo Vereador Isaias, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos, o presidente da comissão informou que o Relator solicitou prazo para conversa com Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres Sr. Valeria para saber qual é a fonte para atender a solicitação de um pedido assinado por todos os vereadores, pra que o executivo faça um repasse de dez mil reais para Lar serva de Maria Diante diante disso Presidente da Comissão deu se encerrado a Reuniao.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2024.

**1.2. Compatibilidade dos Orçamentos do Município de Cáceres com a Legislação Aplicável**

A elaboração da proposta orçamentária no âmbito do Poder Executivo e, posteriormente, sua alteração pela Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, devem observar as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Assim, o orçamento do Município de Cáceres devem apresentar, dentre outros requisitos: compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; observância de limites individualizados para as despesas primárias; cumprimento do limite para a realização de operações de crédito; destinação mínima de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

recursos para ações e serviços públicos de saúde e manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental; e observância da meta de resultado primário estabelecida para o exercício financeiro.

Considerados os efeitos da emenda apresentada ao PLOA 2025, deve-se destacar que o orçamentos do Município de Cáceres atende à legislação aplicável. Eventuais adequações que venham a ser necessárias após a publicação da lei orçamentária, no entanto, poderão ser implementadas por mecanismos autorizados na LDO 2025 e na própria LOA 2025, no que se refere à abertura de créditos adicionais e alteração de classificadores da despesa.

### **1.3. Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

O art. 9º do projeto de lei inicial mantém, como condição geral para a abertura de crédito suplementar por ato próprio, a compatibilidade com a meta de resultado primário prevista na LDO 2025 e com os limites individualizados para despesas primárias do Município, vejamos:

*"Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Inciso I do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares:*

*I - até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, conforme Incisos I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Inciso I do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do:*

- a) excesso de arrecadação de receitas, consideradas por fonte de recursos;*
- b) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;*
- c) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

16



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, conforme Inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Inciso II do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do:*

*a) superávit financeiro.”*

**III. VOTO DOS RELATORES PARCIAIS**

Em face do exposto, os Relatores Parciais são pela **Aprovação** do Projeto de Lei n.º 037, de 26 setembro de 2024 e a 1<sup>a</sup> Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, apresentada em 18 de outubro de 2024, “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.*”.

**IV. VOTO DO RELATOR GERAL**

Em face do exposto, também somos pela **Aprovação** do Projeto de Lei n.º 037, de 26 setembro de 2024 e a 1<sup>a</sup> Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, apresentada em 18 de outubro de 2024, “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.*”.

**V – DA DECISÃO DA COMISSÃO MISTA:**

A Comissão Mista, acolhe e acompanha o voto do Relator Geral, e dos Relatores Parciais, votando, pela **Aprovação** do Projeto de Lei n.º 037, de 26 setembro de 2024 e a 1<sup>a</sup> Emenda Modificativa n. 06 ao Projeto de Lei nº 037, de 26 de setembro de 2024, apresentada em 18 de outubro de 2024, “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.*”.

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.



**Isaias Bezerra**

PRESIDENTE

  
**Pastor Júnior**

RELATOR GERAL

  
**Manga Rosa**

RELATOR PARCIAL

  
**Leandro dos Santos**

RELATOR PARCIAL